



PESQUISA NO DIÁRIO OFICIAL
PARNAMIRIM
 ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

TIPO DOC	Nº DOC	Nº DIÁRIO	DATA PUBLICAÇÃO
Lei	163/2019	DOM2938	21/12/2019

Lei Complementar nº 163/2019.

Sanciono a presente Lei Complementar sem veto.

Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 19 de dezembro de 2019; 130ª da República.

Prefeito

ALTERA OS PRAZOS DE ENQUADRAMENTO E DISCIPLINA OS EFEITOS FINANCEIROS DE QUE TRATAM O ARTIGO 43, CAPUT, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 149, DE 15 DE MAIO DE 2019 – PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARNAMIRIM, DÁ FORMA COMO ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM – RN, FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, sanciono a presente lei complementar:

Art. 1º. O enquadramento dos servidores constantes no Plano de Cargo, Carreira e Vencimento, da Secretaria Municipal de Saúde, de que trata a Lei Complementar nº 149, de 15 de maio de 2019, e os efeitos financeiros de que trata o artigo 43, *caput*, decorrerá da seguinte forma:

§ 1º – O enquadramento do Grupo de Nível Médio (GNM), acontecerá, até o dia 20 de dezembro de 2019, e os valores devidos a título de retroativo, serão pagos da seguinte forma:

I – julho de 2019, em dezembro de 2019;

II – agosto de 2019, em janeiro de 2020;

III – setembro de 2019, em fevereiro de 2020;

IV – outubro de 2019, em março de 2020;

V – novembro de 2019, em abril de 2020

§ 2º - Para os servidores do Grupo de Nível Superior (GNS), e Grupo de Nível Superior Médico (GNSM), o enquadramento acontecerá, até o dia 20 de janeiro de 2020, e os valores devidos a título de retroativo, serão pagos da seguinte forma:

I – julho de 2019, em janeiro de 2020;

II – agosto de 2019, em fevereiro de 2020;

III – setembro de 2019, em março de 2020;

IV – outubro de 2019, em abril de 2020;

V – novembro de 2019, em maio de 2020;

VI – dezembro de 2019, em junho de 2020;

Art. 2º – Ficam reaberto pelo prazo de noventa dias, o prazo para os servidores, optarem pelo enquadramento ao Plano de Cargo, Carreira e Vencimento da Saúde, de que trata a Lei Complementar nº 149, de 15 de maio de 2019, em seu artigo 13.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Município.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parnamirim/RN, 19 de Dezembro de 2019.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA

Prefeito